

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

Divisão de Aplicação da Legislação de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica nº 16047/2017-MP

Assunto: Consulta acerca da aplicabilidade da Lei nº 13.464, de 2017, aos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Referência: Processo nº 10199.100311/2017-16

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício SEI nº 10/2017/SECAC/DPROV/CODEP/SPOA/SE-MF, de 16 de agosto de 2017, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda - CGGP/MF solicita manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados para fins de progressão e promoção funcional dos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, fls. 01-02.

ANÁLISE

2. A demanda em questão surgiu a partir da publicação da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, que dentre outras providências, determinou que os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil estão condicionados à edição de ato do Poder Executivo Federal.

3. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda – CGGP/ME, órgão setorial do SIPEC ao qual se vincula a SRFB manifestou-se no sentido de que a edição da referida Lei gerou controvérsias acerca do regramento que deve ser utilizado, uma vez que o processo de avaliação do exercício de 2017, teve início com base nas disposições do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, e que, embora a Lei nº 13.464, de 2017, tenha trazido novas regras, condicionou sua aplicabilidade à edição de regulamento por parte do Poder Executivo Federal.

4. Inicialmente cabe destacar que as novas regras trazidas para a promoção e progressão funcional dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil já produziam seus efeitos a partir da edição da **Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016**, convertida na **Lei nº 13.464, de 11 de julho de 2017**, *in verbis*:

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria Fiscal do Trabalho serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal, observados os seguintes requisitos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

I - para fins de progressão funcional: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual, nos termos de ato do Poder Executivo federal; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

II - para fins de promoção: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

a) cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos do regulamento; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

c) acumular pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização, além da comprovação de experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições

do cargo, nos termos do regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

§ 5º O regulamento de que trata o § 4º **poderá prever regras de transição** necessárias para a progressão e a promoção nas Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

§ 6º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 765, de 2016\)](#)

5. Como se observa, a partir da edição da MP 765, de 2016, **a progressão e a promoção funcional** dos servidores desta carreira dependem do cumprimento dos critérios ali estabelecidos, os quais estão condicionados à edição de ato do Poder Executivo. Ademais, tanto a MP 765, durante sua vigência, quanto a Lei nº 13.464, de 2017, não trouxeram dispositivos que autorizassem a utilização de outros normativos para fins de concessão da progressão e da promoção funcional.

6. Entretanto, consta dos autos que ante a inexistência de regulamento específico para a progressão e promoção funcional da Carreira, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da RFB ainda utiliza as disposições do Decreto 84.669, de 1980. Este regramento, inclusive, foi adotado para dar início ao processo de progressão funcional do exercício de 2017, da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB. Porém, cabe informar que desde dezembro de 2016, já vigiam as disposições da MP 765, de 2016, condicionando o desenvolvimento na Carreira à edição de regulamento.

7. Desta forma, verifica-se que não existem normativos vigentes que autorizem a concessão de progressão ou de promoção funcional para os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, tendo em vista que as disposições da Lei nº 13.464, de 2017, só podem ser aplicadas após a edição de Decreto que as regulamente. Ressalte que este entendimento é do conhecimento de todos os órgãos envolvidos no assunto e que participaram das tratativas junto à Secretaria de Gestão Pública - SGP. A elaboração de minuta do Decreto para regulamentar a nova sistemática de desenvolvimento com mecanismos mais modernos, nos termos da Lei nº 13.464, de 2017, é objeto de tratativa entre esta Secretaria de Gestão Pública, o Ministério do Trabalho e a Receita Federal do Brasil.

CONCLUSÃO

8. Isto posto, submetemos a presente manifestação à consideração superior para que, se de acordo, restitua os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda - CGGP/MF para conhecimento e providências subsequentes.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão

De acordo. À Consideração da Senhora Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

CARLOS EDUARDO UCHOA
Coordenador-Geral

De acordo. À deliberação do Senhor Secretário de Gestão Pública.

TARCILENA POLISSENI COTTA NASCIMENTO
Diretora

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda - CGGP/MF, na forma proposta.

AUGUSTO AKIRA CHIBA
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de **Gestão de Pessoas**, em 06/09/2017, às 17:27.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Penante d Avila Uchoa**, **Coordenador-Geral**, em 06/09/2017, às 17:46.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilena Polisseni Cotta Nascimento**, **Diretora**, em 06/09/2017, às 17:58.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**, **Chefe de Divisão**, em 06/09/2017, às 17:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [\[https://seimp.planejamento.gov.br/conferir\]](https://seimp.planejamento.gov.br/conferir), informando o código verificador **4479779** e o código CRC **6CB65E89**.